



PROCESSO

Nº 4765

DATA 31 / 10 / 2025

Brito Soares

NOME: À Coordenação Administrativa

• Solicitação do primeiro termo aditivo de
prorrogação de prazo do Contrato Inicial nº 01/
PE/1040/2024, Processo Administrativo nº 1084/
2024, destinado a atender a Rede Municipal
de Saúde de Caxias-Ma.



PREFEITURA DE
CAXIAS
União aqui é bem diferente

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

FLS. Nº 01
PROC. Nº 11.265
1

Ofício Nº 310/2025-SMS.

Em 31 de outubro de 2025.

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

Assunto: Solicitação do primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Inicial nº 01/PE/040/2024, Processo Administrativo nº 1084/2024, destinado a atender a Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos, através do presente, solicitar que adote as medidas cabíveis para abertura do primeiro termo de prorrogação de prazo do contrato inicial nº 01/2024, Pregão Eletrônico nº 040/2024, Processo Administrativo nº 1084/2024 por igual período, contado a partir de sua assinatura, da empresa: **BRITO & SOARES LTDA**, referente contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de esterilização a gás oxido de etileno de produtos médico hospitalares, para atender as necessidades das unidades da Rede Municipal de Saúde.

Informamos ainda que serão mantidos os preços originalmente contratados durante a vigência do presente termo.

Atenciosamente,

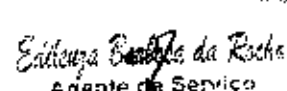

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Estado do Maranhão
Município de Caxias

Protocolo 11.265
Caxias-MA 31/10/2025

Horário


Edilene Batista da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 11041-3



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

PLS. Nº	02
PROC. Nº	4765
	9

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

A presente solicitação tem como objeto primeiro termo de prorrogação de prazo do **Contrato Inicial nº 01/PE/040/2024**, por igual período, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Processo Administrativo nº **1084/2024**, da empresa, **BRITO & SOARES LTDA**, referente a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de esterilização a gás oxido de etileno de produtos médico hospitalares, para atender as necessidades das unidades da Rede Municipal de Saúde.

A presente solicitação justifica-se devido à necessidade, que atualmente conta apenas com a esterilização de materiais médico-hospitalares realizados pelo processo a vapor (autoclave). Porém alguns materiais médico termos-sensíveis exigem esterilização específica não podendo ser esterilizados em autoclave, devendo assim ser submetidos à esterilização a gás óxido de etileno.

Baseado na essencialidade dos serviços, não podendo ficar inerentes à utilização destas formas de esterilização, a interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços, pertencentes à Rede Municipal de Saúde.

Deve-se enfatizar que em consulta à empresa contratada, esta manifestou interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial, permitindo a continuidade sem tumulto dos serviços, proporcionando assim preços e condições mais vantajosas para à Administração Pública Municipal.

Isto posto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade do serviço, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Caxias-MA, 31 de outubro de 2025.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025



PLS. No.	63
PROC. No.	4365
	9

Assunto: Aceite – Prorrogação de Prazo Contratual (Contrato nº 001/2024)

Prezados(as),

Acusamos o recebimento do **Ofício nº 50/24/ADM/SEMUS**, datado de 28 de outubro de 2025, referente à **solicitação de aditivo para prorrogação do prazo contratual** relativo ao **Contrato nº 001/2024**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 040/2024**, que trata da prestação de serviços contínuos de esterilização, reesterilização e processamento de produtos médico-hospitalares a gás óxido de etileno.

Após análise interna, informamos que a empresa **BRITO & SOARES LTDA (Steriliza)** manifesta seu **aceite quanto à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, nas mesmas condições e cláusulas estabelecidas no contrato vigente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares e para a assinatura do respectivo termo aditivo, conforme os trâmites administrativos dessa Secretaria.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO SOARES DE BRITO
Data: 30/10/2025 16:32:43 -0'00'
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcelo Soares de Brito
Diretor Geral

SAO LUIS - MA
Rua dos Flamings, qd XV, nº 07,
Parque Atlântico, Cid. D'água
CEP: 65066-060
(98) 3248-6544 / 3248-3379

IMPERATRIZ - MA
Rua Newton Bello, nº 35,
Rua João Saldanha da Oliveira
Vila Independente

GRANDE FORTALEZA - CE
Av. Parque Comercial, s/nº,
Distrito Industrial 1, Maracaná - CE
CEP: 61939-150
(98) 9 8278 0155 / (86) 99231-3982

TERESINA - PI
Rua João XXIII, nº 137, Joo
Teresina - PI
CEP: 64049-010
(86) 99801-0354 / (86) 3232-1975

GRANDE BELÉM - PA
Travessa Ws 53A, nº 1441,
Coqueiro, Ananindeua - Pará

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASILAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

FLS. Nº 03

PROC. Nº 925

FLS. 9

41001	VALVULA P/ CIRCUITO	OUTROS	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
41002	ARMADOR DE FUSION	OUTROS	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
41003	REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEL	REPARAÇÃO	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
41004	REPARAÇÃO PARA VEICULO	CONEXÃO	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
41005	TUBULÃO	TUBULÃO	2000	R\$ 2,77	R\$ 5.540,00
41006	TUBULÃO	TUBULÃO	2000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
41007	TUBULÃO	TUBULÃO	1000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
41008	CONJUNTO	OUTROS	1000	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
41009	ALUMINIO AMARILHO	REPARAÇÃO	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
41010	AMARILHO / MÁSCARA DE AMARILHO	AMARILHO	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
41011	KIT PARA REPARAÇÃO	KIT	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
41012	CIRCUITO DE REPARAÇÃO INFANTE*	CIRCUITO	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
41013	VALVULA REPARAÇÃO / REPARAÇÃO	OUTROS	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
41014	REPARAÇÃO REPARAÇÃO	OUTROS	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
41015	KIT PARA REPARAÇÃO / REPARAÇÃO	OUTROS	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
41016	REPARAÇÃO REPARAÇÃO	OUTROS	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
41017	MÁSCARA AMARILHO	REPARAÇÃO	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
41018	KIT P/ CIRCUITO P	OUTROS	70	R\$ 2,00	R\$ 140,00
41019	CONJUNTO PARA REPARAÇÃO	OUTROS	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
41020	CONJUNTO DE REPARAÇÃO		5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
41021	CANETA DE REPARAÇÃO METROPOLAR	REPARAÇÃO	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
41022	REPARAÇÃO REPARAÇÃO	CAIXA	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
41023	AMADORADOR DE REPARAÇÃO		5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
41024	REPARAÇÃO DE REPARAÇÃO	OUTROS	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
41025	REPARAÇÃO DE REPARAÇÃO	OUTROS	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
41026	REPARAÇÃO REPARAÇÃO	AMARILHO	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
41027	REPARAÇÃO REPARAÇÃO	KIT	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
41028	REPARAÇÃO REPARAÇÃO	OUTROS	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
41029	REPARAÇÃO REPARAÇÃO	KIT	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
41030	REPARAÇÃO REPARAÇÃO	OUTROS	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
41031	REPARAÇÃO REPARAÇÃO	REPARAÇÃO	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
41032	REPARAÇÃO REPARAÇÃO	REPARAÇÃO	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
41033	REPARAÇÃO REPARAÇÃO	OUTROS	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
41034	REPARAÇÃO		400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
41035	REPARAÇÃO REPARAÇÃO	AMARILHO	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
41036	REPARAÇÃO REPARAÇÃO	REPARAÇÃO	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
41037	REPARAÇÃO REPARAÇÃO	OUTROS	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00

- 1.1. Verificar cada categoria, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Tanco de Reabastecimento
 - 1.1.2. A Proposta de substituição
 - 1.1.3. Gerar os documentos necessários.

Avenida Getúlio Vargas n° 23, Centro,
 Bairro de Colônia José Dornier, Curitiba - PR
 CEP 81200-000 e-mail: 08.208.00000-00

FLS. No. 06
PROC. No. 4765

Provide Details Vague n° 28. Centre.
Centre de Culture José Martí, Collège - MA
Cité d'Art et de la Culture, 100-238-6010/1001-60





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FLS. No. 01
 PROC. No. 476
 1

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.

5.1. Para fins de cumprimento da Lei 117, 114, 115 e 116 de Lei nº 14.133/2021, e de Lei 07 do Tercer de Referência - 0001/2021, designa-se um servidor como representante do Estado.

6. DA RESCISÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES DO CONTRATO (Lei 117, 114, 115 e 116)

- 6.1. São condições do Contrato:
- 6.2. Esgotamento de todas as obrigações decorrentes do Contrato, de acordo com o conteúdo e com o prazo;
- 6.3. Realizar o objeto do contrato e entregar os resultados no prazo de validade;
- 6.4. Realizar o Contrato, por escrito, sob a forma de termo de referência, com o objeto definido, para que seja por ele realizado, observado as condições de validade do contrato;
- 6.5. Antecipar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.6. Cumprir a obrigação de prestar os serviços de forma plena e integral, de acordo com o conteúdo do objeto, para efeito de realização e pagamento, quando houver pagamento antes da entrega do objeto, quando o pagamento, quando o pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.7. Esgotar a obrigação de cumprimento do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, total e integralmente, no prazo de validade e no prazo de validade;
- 6.8. Realizar o Contrato, por escrito, sob a forma de termo de referência, com o objeto definido, para que seja por ele realizado, observado as condições de validade do contrato;
- 6.9. Cumprir a obrigação de prestar os serviços de forma plena e integral, de acordo com o conteúdo do objeto, para efeito de realização e pagamento, quando houver pagamento antes da entrega do objeto, quando o pagamento, quando o pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.10. Realizar o Contrato, por escrito, sob a forma de termo de referência, com o objeto definido, para que seja por ele realizado, observado as condições de validade do contrato;
- 6.11. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do instrumento pelo qual, para a realização do contrato, por escrito, sob a forma de termo de referência, com o objeto definido, para que seja por ele realizado, observado as condições de validade do contrato;
- 6.12. Realizar o Contrato, por escrito, sob a forma de termo de referência, com o objeto definido, para que seja por ele realizado, observado as condições de validade do contrato;
- 6.13. Cumprir a obrigação de prestar os serviços de forma plena e integral, de acordo com o conteúdo do objeto, para efeito de realização e pagamento, quando houver pagamento antes da entrega do objeto, quando o pagamento, quando o pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.14. A Administração não responderá por qualquer consequência decorrente do Contrato, com exceção, desde que decorrente da execução do contrato, bem como por qualquer dano decorrente de danos decorrentes de atos de terceiros, de atos decorrentes, decorrentes de atos decorrentes.

7. DA RESCISÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES DO CONTRATO (Lei 117, 114, 115 e 116)

- 7.1. O Contrato, por escrito, sob a forma de termo de referência, com o objeto definido, para que seja por ele realizado, observado as condições de validade do contrato;
- 7.2. Realizar o Contrato, por escrito, sob a forma de termo de referência, com o objeto definido, para que seja por ele realizado, observado as condições de validade do contrato;
- 7.3. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do instrumento pelo qual, para a realização do contrato, por escrito, sob a forma de termo de referência, com o objeto definido, para que seja por ele realizado, observado as condições de validade do contrato;
- 7.4. Realizar o Contrato, por escrito, sob a forma de termo de referência, com o objeto definido, para que seja por ele realizado, observado as condições de validade do contrato;
- 7.5. Cumprir a obrigação de prestar os serviços de forma plena e integral, de acordo com o conteúdo do objeto, para efeito de realização e pagamento, quando houver pagamento antes da entrega do objeto, quando o pagamento, quando o pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Realizar o Contrato, por escrito, sob a forma de termo de referência, com o objeto definido, para que seja por ele realizado, observado as condições de validade do contrato;
- 7.7. A Administração não responderá por qualquer consequência decorrente do Contrato, com exceção, desde que decorrente da execução do contrato, bem como por qualquer dano decorrente de danos decorrentes de atos de terceiros, de atos decorrentes, decorrentes de atos decorrentes.

Assinado digitalmente por: **Assessoria Jurídica**
 Assessoria Jurídica
 Assessoria Jurídica

[Assinatura]

703. Segundo, devido, portanto, à natureza do negócio, de uma natureza, no todo ou em parte, de puro direito administrativo no âmbito do Poder do Executivo, a ordem de recolhimento de royalties de exploração, o objeto de análise tem que ser revogado, logo, devido ao interesse legítimo do promotor no do instituto administrativo.

VOZ: Responsabilidades em relação à saúde e demais preocupações do momento do debate. Os debates foram realizados de acordo com o cronograma da 2.ª e 3.ª de 2019, com o intuito de gerar a integração entre os membros do *Advisory Board* no momento, não relacionado com compromissos e atividades de caráter administrativo. Os debates ocorreram pelo Zoom, que foram moderados e gravados. Os participantes receberam de imediato, após o término de cada debate, o link para assistir ao vídeo gravado.

[illegible][illegible]

Art.12. Responsabilidades pelo cumprimento das obrigações previstas em Anexo. Corresponsa, quando aplicável, de Tributos ou equivalentes das atividades obrigadas pelo contrato, por parte de quaisquer sociedades, físicas, previdenciárias, tributárias e ou demais previstas em legislação aplicável, não sendo possível a sua exclusão a qualquer título no Contrato.

[illegible]

1014. Further this correspondence is informative regarding the Committee on the part of the
 1015. [redacted] and it shows a greater unity, as well as the [redacted] and other [redacted] [redacted]
 1016. [redacted]

Resposta: por determinação do Conselho, qualquer cidadão que não esteja sob a guarda do Poder Judiciário e não tenha sido condenado por crime de natureza grave, poderá ser admitido.

10.10. ~~Plasma is a gas, which is a mixture of ions and electrons, and is a good conductor of electricity. It is a gas, which is a mixture of ions and electrons, and is a good conductor of electricity.~~

10.17. Consider an electron with velocity v moving in the positive x -direction. Suppose the electron is moving in a region where there is a magnetic field B in the positive y -direction. The magnetic force on the electron is $F = qvB$ in the negative z -direction. The electron is moving in a region where there is an electric field E in the positive z -direction. The electric force on the electron is $F = qE$ in the positive z -direction. The net force on the electron is $F = q(E - vB)$ in the positive z -direction. The electron is moving in a region where there is a magnetic field B in the positive y -direction. The magnetic force on the electron is $F = qvB$ in the negative z -direction. The electron is moving in a region where there is an electric field E in the positive z -direction. The electric force on the electron is $F = qE$ in the positive z -direction. The net force on the electron is $F = q(E - vB)$ in the positive z -direction.

~~ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED DATE 08-19-2010 BY 60322 UCBAW/SJS~~

42. 43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, sendo os serviços de trabalho não de natureza de qualquer natureza, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalhos perigosos, nocivos ou insalubres.

NOTE: Before starting this exercise, be certain that you have the correct version of the software. If you are using the software for the first time, you may be asked to enter a serial number. If you are not sure of the serial number, contact your local distributor or the software manufacturer.

THESE Constat, depuis lors, le passage de la structure de travail à celle de l'usage partagé, qui ne peut se faire sans conflits, sans l'existence de structures d'interdiction. C'est ce qui est au cœur de la théorie de la culture.

[illegible]

12-13: Substantive staff members called for information on the situation in the country and the situation in the country.

12-14: After that a brief discussion of the situation in the country and the situation in the country.

[illegible]

10.10 Copyright notice: this publication bears signature of author/creator, addition or correction, or removal of

Associação Espírita Vozes n.º 23, Centro,
Centro de Cultura José Barreto, Recife - 504
120-1000, tel. 0-11. 33.370-4000/1-10

MINISTÉRIO DO AGRICULTO
DIRETORIA NACIONAL DE CRIAS
DIRETORIA NACIONAL DE CRIAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

FLS. No. 09
 PROC. No. 4865
 1

584

II CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS À LEI

- 13.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019 (LEI 13.709), quanto a todas as demais disposições e que tenham adotado em caráter de urgência ou de caráter extraordinário que complementem o texto da Lei, a partir da publicação da presente no Diário Oficial da União, e, em consequência, a implementação de todas as disposições da Lei.
- 13.2** Os dados técnicos relativos ao projeto de criação de animais que tenham sido adotados em caráter de urgência ou de caráter extraordinário, em conformidade com a Lei nº 13.709.
- 13.3** Exatidão e conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019, em todas as disposições da Lei.
- 13.4** A implementação deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente no Diário Oficial da União, e, em consequência, a implementação de todas as disposições da Lei.
- 13.5** Tendo em vista o disposto no inciso II do art. 1º da LEI 13.709, a qual se encontra em vigor, com exceção das hipóteses de art. 1º da LEI 13.709, inclusive aquelas em que houver necessidade de prazo de implementação para fins de implementação de competências de órgãos, órgãos ou entidades, a implementação deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias.
- 13.6** É dever do responsável criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.7** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.8** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.9** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.10** Deverá ser criada uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.11** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.

III CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE CRIAÇÃO (art. 13, III)

- 13.1** Não haverá criação de animais em caráter de urgência.
- 13.2** CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS À LEI (art. 13, III)
- 13.1** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.1** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.2** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.3** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.4** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.5** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.6** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.7** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.8** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.9** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.10** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.11** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.12** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.13** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.14** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.15** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.16** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.17** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.18** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.19** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.
- 13.1.20** O responsável deverá criar e manter uma estrutura única de dados, incluindo a implementação de todas as disposições da LEI 13.709.

Assinada Celso Vargas nº 23, Centro,
 Centro de Cultura José Carlos, Centro-BA
 INSP-UFPA nº 1. 12.123.456.789-00

[Assinatura]

GOVERNO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE HIGIENE E EPIDEMIOLOGIA

FLS. Nº _____
 PÁG. Nº 4
 DATA _____
 ASSINATURA _____

- 13.13 O registro e o controle de estabelecimentos terão como responsáveis os chefes de estabelecimento e os que sublevarão de posse legal de estabelecimento competente.
- 13.14 A vigilância das empresas privadas terão como chefe, em primeiro lugar, o proprietário de empresa e, em segundo, o gerente administrativo.
- 13.15 As empresas públicas terão como responsáveis no Estado Civil do Município e no ato de registro de Prefeitura Municipal de Caxias.
- 13.16 As outras instituições, a responsabilidade de pessoas físicas não estão a possibilidade de sua responsabilidade em outras pessoas.
- 13.17 As empresas terão como chefe de vigilância quem o Estado ou empresa ou instituição legal de pessoas físicas ou jurídicas.

14. DA ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DA PRINCÍPIA CONTÁBIL (art. 22, III)

- 14.1 O controle das atividades sanitárias competem as atividades de controle de saúde, sendo que não compete ao poder executivo de saúde.
- 14.2 As atividades sanitárias são exercidas no plano coletivo, a vigilância sanitária compete ao poder executivo de saúde, sendo exercida dentro da administração municipal e competência de vigilância sanitária.
- 14.3 Compete a este poder executivo de saúde, no plano coletivo, a vigilância sanitária de saúde.
- 14.3.1 A vigilância sanitária de saúde, compete ao poder executivo de saúde, no plano coletivo, a vigilância sanitária de saúde.
- 14.3.2 A vigilância sanitária de saúde, compete ao poder executivo de saúde, no plano coletivo, a vigilância sanitária de saúde.
- 14.4 O controle sanitário das atividades sanitárias de controle de saúde, no plano coletivo, a vigilância sanitária de saúde, compete ao poder executivo de saúde, sendo exercida dentro da administração municipal e competência de vigilância sanitária.
- 14.5 A vigilância sanitária de saúde, compete ao poder executivo de saúde, no plano coletivo, a vigilância sanitária de saúde.
- 14.5.1 A vigilância sanitária de saúde, compete ao poder executivo de saúde, no plano coletivo, a vigilância sanitária de saúde.
- 14.5.2 A vigilância sanitária de saúde, compete ao poder executivo de saúde, no plano coletivo, a vigilância sanitária de saúde.
- 14.5.3 A vigilância sanitária de saúde, compete ao poder executivo de saúde, no plano coletivo, a vigilância sanitária de saúde.
- 14.6 A vigilância sanitária de saúde, compete ao poder executivo de saúde, no plano coletivo, a vigilância sanitária de saúde.
- 14.7 O controle sanitário das atividades sanitárias de controle de saúde, no plano coletivo, a vigilância sanitária de saúde, compete ao poder executivo de saúde, sendo exercida dentro da administração municipal e competência de vigilância sanitária.

15. DA ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DA PRINCÍPIA CONTÁBIL (art. 22, III)

- 15.1 A vigilância sanitária de saúde, compete ao poder executivo de saúde, no plano coletivo, a vigilância sanitária de saúde.

Localização: 02
 Praça do Município: 17
 Endereço de Trabalho: RUA DE CAXIAS, 14.000
 Endereço de Trabalho: RUA DE CAXIAS, 14.000

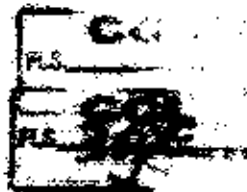
16. DA ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DA PRINCÍPIA CONTÁBIL (art. 22, III)

- 16.1 O controle sanitário das atividades sanitárias de controle de saúde, no plano coletivo, a vigilância sanitária de saúde, compete ao poder executivo de saúde, sendo exercida dentro da administração municipal e competência de vigilância sanitária.

Assinado: Gilda Vargas nº 22, Caxias,
 Gilda de Caxias José Vargas, Caxias - MA
 CPF nº 000.000.000-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 12
 PROC. N.º 4.865
1



17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERNÂNCIA

17.1 O presente contrato poderá ser objeto de uma segunda licitação, nos termos da Lei nº 14.132, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, em qualquer momento, as alterações no escopo das obras, desde que não haja alteração no valor total do contrato.

17.3 O contratado deverá aceitar, em qualquer momento, a alteração de prazo, desde que não haja alteração no valor total do contrato, desde que não haja alteração no valor total do contrato.

17.4 O contratado não poderá alegar a falta de recursos para a execução das obras, sob pena de multa de 10% do valor total do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 O presente contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Transparência do Município de Curitiba, e no Portal de Transparência do Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº 14.132, de 2021, e no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.897, de 2013, e no art. 7º, da Lei nº 7.784, de 2012.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATADO

19.1 O contratado deverá cumprir, em todo e qualquer momento, as obrigações estabelecidas no presente contrato, sob pena de multa de 10% do valor total do contrato.

19.1.1 Para o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, o contratado deverá apresentar, em todo e qualquer momento, a documentação necessária para a execução das obras.

19.1.2 O contratado deverá apresentar, em todo e qualquer momento, a documentação necessária para a execução das obras, sob pena de multa de 10% do valor total do contrato.

19.1.3 O contratado deverá apresentar, em todo e qualquer momento, a documentação necessária para a execução das obras, sob pena de multa de 10% do valor total do contrato.

19.1.4 O contratado deverá apresentar, em todo e qualquer momento, a documentação necessária para a execução das obras, sob pena de multa de 10% do valor total do contrato.

19.2 O contratado deverá apresentar, em todo e qualquer momento, a documentação necessária para a execução das obras, sob pena de multa de 10% do valor total do contrato.

20 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

20.1 O presente contrato deverá ser fiscalizado pelo órgão competente, de acordo com a Lei nº 14.132, de 2021, e no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.897, de 2013, e no art. 7º, da Lei nº 7.784, de 2012.

Curitiba, 12 de Novembro de 2021.

Assinatura do Contratado

Assinatura do Representante Legal do Município de Curitiba
Assinatura do Representante Legal do Município de Curitiba
Assinatura do Representante Legal do Município de Curitiba

Assinatura do Representante Legal do Município de Curitiba
Assinatura do Representante Legal do Município de Curitiba
Assinatura do Representante Legal do Município de Curitiba

Av. Getúlio Vargas nº 25, Centro,
 Centro da Cultura José Sarney, Curitiba - PR
 CEP: 81250-000 sob o nº 08.250.45/00001-00

FLS. N.º	13
PROC. N.º	62869
	1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.469.892/0001-37
Razão Social: BRITO & SOARES LTDA
Endereço: RUA DOS FLAMINGOS QD 15 NÚMERO 07 PQ ATLANTICO / OLHO D'ÁGUA /
SAO LUIS / MA / 65066-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100415390106376559

Informação obtida em 13/10/2025 09:31:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Estado do
Maranhão** **Certidão Negativa de Débito**

Fls. 1.ª	14
Protocolo	4865
Assinatura do Responsável	9

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito**Nº da Certidão:** 225381/25**Data de Validade:** 19/11/2025 09:54:19**Data de Emissão:** 21/08/2025 09:54:19**Inscrição Estadual:** 0**CPF/CNPJ:** 01469892000137**Razão Social:**

Página 1 de 1 - 09/09/2025 10:24:23

Histórico do Empregador

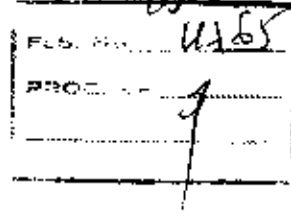
O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 01.469.892/0001-37

Razão social: BRITO & SOARES LTDA

Nome fantasia: STERILIZA CORPORATION

Data de Emissão/ Lettura	Data de Validade	Número do CRF
12/09/2025	12/09/2025 a 11/10/2025	2025091203290106376577
23/08/2025	23/08/2025 a 21/09/2025	2025082300460106376533
04/08/2025	04/08/2025 a 02/09/2025	2025080406380106376583
15/07/2025	15/07/2025 a 13/08/2025	2025071507030106376570
26/06/2025	26/06/2025 a 25/07/2025	2025062605430106376595
07/06/2025	07/06/2025 a 06/07/2025	2025060700450106376507
19/05/2025	19/05/2025 a 17/06/2025	2025051909530106376590
30/04/2025	30/04/2025 a 29/05/2025	2025043018270106376522
11/04/2025	11/04/2025 a 10/05/2025	2025041108220106376538
23/03/2025	23/03/2025 a 21/04/2025	2025032300410106376597
04/03/2025	04/03/2025 a 02/04/2025	2025030400440106376503
13/02/2025	13/02/2025 a 14/03/2025	2025021318260106376551
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012501280106376519

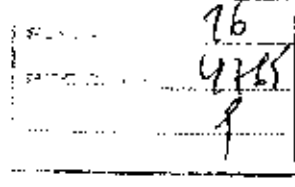


Número do RF

Data de Validade

Data de Emissão/
Leitura

16/12/2024	16/12/2024 a 14/01/2025	2024121601120106376520
27/11/2024	27/11/2024 a 26/12/2024	2024112701020106376502
08/11/2024	08/11/2024 a 07/12/2024	2024110818150106376501
20/10/2024	20/10/2024 a 18/11/2024	2024102001440106376513
01/10/2024	01/10/2024 a 30/10/2024	2024100118140106376574
12/09/2024	12/09/2024 a 11/10/2024	2024091204330106376535
24/08/2024	24/08/2024 a 22/09/2024	2024082400530106376526
04/08/2024	04/08/2024 a 02/09/2024	2024080400350106376573
16/07/2024	16/07/2024 a 14/08/2024	2024071618160106376574
27/06/2024	27/06/2024 a 26/07/2024	2024062718130106376585
08/06/2024	08/06/2024 a 07/07/2024	2024060800320106376556
20/05/2024	20/05/2024 a 18/06/2024	2024052005030106376513
01/05/2024	01/05/2024 a 30/05/2024	2024050100382622137490
12/04/2024	12/04/2024 a 11/05/2024	2024041220004111830206
24/03/2024	24/03/2024 a 22/04/2024	2024032400274934541054
05/03/2024	05/03/2024 a 03/04/2024	2024030518131365682941
15/02/2024	15/02/2024 a 15/03/2024	2024021510271758308916
27/01/2024	27/01/2024 a 25/02/2024	2024012700293374849788
08/01/2024	08/01/2024 a 06/02/2024	2024010803072862727702
20/12/2023	20/12/2023 a 18/01/2024	2023122006334805137901
01/12/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	2023120107110301499773
12/11/2023	12/11/2023 a 11/12/2023	2023111200235312721217
24/10/2023	24/10/2023 a 22/11/2023	2023102404411010872099
05/10/2023	05/10/2023 a 03/11/2023	2023100518140551298719
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	





FLS. Nº	1x
PROC. Nº	4165
	7

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 225381/25

Data da Certidão: 21/08/2025 09:54:19

**CPF/CNPJ 01469892000137 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**Estado do Maranhão**
Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria de Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 682997/25

Data de Validade: 03/12/2025

Data de Emissão: 04/09/2025 10:18:25

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 01469892000137

Razão Social:

FLS. N.º	18
PROC. N.º	21765
	1

Emissão em: 04/09/2025 10:18:25

Sistema de Certificação de Débito - SCD



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00012129772025

Validade: 11/04/2026

CERTIFICADO

102025009219873



FLS. Nº. **29**

PROC. Nº. **4868**

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

#baixaempr

CNPJ: 01.469.892/0001-37		Inscrição Municipal: 7048009
Razão Social: BRITO & SOARES LTDA		
812900000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Logradouro: RUA DOS FLAMINGOS		
Número: 7	Complemento: QD.XV LT.07 PRQ ATLANTICO	
Bairro: OLHO D AGUA		
Município: SAO LUIS - MA		CEP: 65066060

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **13 de outubro de 2025** as **09:48**, sob o código de autenticidade nº **E90679C6EDA287D686DDC15FB77CE3E9**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, em
<https://stm.semfaz.saoluiz.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PLS. N.º	20
PROC. N.º	4765
	7

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRITO & SOARES LTDA
CNPJ: 01.469.892/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:58:42 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/01/2026.
Código de controle da certidão: **3662.22CC.DE3A.9293**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

FLS. N.º	21
PROC. N.º	4265
	1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 082997/25

Data da Certidão: 04/09/2025 10:18:25

CPF/CNPJ CONSULTADO: 01469892000137

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Fis. Nº. 22

Proc. Nº. 4965

Rubrica

Editeira Barbosa da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 11041-3

31/10/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.800-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bem diferente!

CCL 23
FLS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 4765/2025 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 31 de outubro de 2025.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 4765/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, UPA, CER E CEAMI

Dotação: 10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 4.832.825,50

Fonte de Recurso: 14 600

Caxias-MA, 31/10/2025


Divanildo da Silva Alves
CPF: 350.753.763-04
Contador - CRC: PI006181/0-4
Matrícula: 25969-2



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



PROCESSO ADMINISTRATIVO 4765/2025

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº 4765/2025.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 31 de outubro de 2025.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.

Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025



1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo de prazo do **Contrato Inicial nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 040/2024, Processo Administrativo nº 1084/2024**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias – MA e a **BRITO & SOARES LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de esterilização, reesterilização e processamento de produtos médico-hospitalares a gás óxido de etileno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao **Contrato Inicial nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 040/2024, Processo Administrativo nº 1084/2024**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias – MA e a **BRITO & SOARES LTDA** em vista de: *“devido à necessidade, que atualmente conta apenas com a esterilização de materiais médico-hospitalares realizados pelo processo a vapor (autoclave). Porém alguns materiais termos-sensíveis exigem ser submetidos à esterilização a gás óxido de etileno. Baseado na essencialidade dos serviços, não podendo ficar inerentes à utilização destas de esterilização, a interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços, pertencentes à Rede Municipal de Saúde”. (sic)*



Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato **por igual período**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado.



Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Toma-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

O art. 107, da Lei 14.133/2021, define que os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 28
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do Contrato Inicial nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 040/2024, Processo Administrativo nº 1084/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias – MA e a BRITO & SOARES LTDA, prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 03 de novembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição: 01.469.892/0001-37
Razão Social: BRITO & SOARES LTDA
Endereço: R FLAMINGO 07 QUADRA 15 / PARQUE ATLANTICO / SAO LUIS / MA / 65066-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2025 a 10/12/2025

Certificação Número: 2025111101540106376501

Informação obtida em 12/11/2025 08:54:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 01.469.892/0001-37

Razão social: BRITO & SOARES LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/10/2025	23/10/2025 a 21/11/2025	2025102305370106376560
04/10/2025	04/10/2025 a 02/11/2025	2025100415390106376559
12/09/2025	12/09/2025 a 11/10/2025	2025091203290106376577
23/08/2025	23/08/2025 a 21/09/2025	2025082300460106376533
04/08/2025	04/08/2025 a 02/09/2025	2025080406380106376583
15/07/2025	15/07/2025 a 13/08/2025	2025071507030106376570
26/06/2025	26/06/2025 a 25/07/2025	2025062605430106376595
07/06/2025	07/06/2025 a 06/07/2025	2025060700450106376507
19/05/2025	19/05/2025 a 17/06/2025	2025051909530106376590
30/04/2025	30/04/2025 a 29/05/2025	2025043018270106376522
11/04/2025	11/04/2025 a 10/05/2025	2025041108220106376538
23/03/2025	23/03/2025 a 21/04/2025	2025032300410106376597
04/03/2025	04/03/2025 a 02/04/2025	2025030400440106376503
13/02/2025	13/02/2025 a 14/03/2025	2025021318260106376551
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012501280106376519
04/01/2025	04/01/2025 a 02/02/2025	2025010400510106376580
16/12/2024	16/12/2024 a 14/01/2025	2024121601120106376520
27/11/2024	27/11/2024 a 26/12/2024	2024112701020106376502
08/11/2024	08/11/2024 a 07/12/2024	2024110818150106376501
20/10/2024	20/10/2024 a 18/11/2024	2024102001440106376513
01/10/2024	01/10/2024 a 30/10/2024	2024100118140106376574
12/09/2024	12/09/2024 a 11/10/2024	2024091204330106376535
24/08/2024	24/08/2024 a 22/09/2024	2024082400530106376526
04/08/2024	04/08/2024 a 02/09/2024	2024080400350106376573
16/07/2024	16/07/2024 a 14/08/2024	2024071618160106376574
27/06/2024	27/06/2024 a 26/07/2024	2024062718130106376585
08/06/2024	08/06/2024 a 07/07/2024	2024060800320106376556
20/05/2024	20/05/2024 a 18/06/2024	2024052005030106376513
01/05/2024	01/05/2024 a 30/05/2024	2024050100382622137490
12/04/2024	12/04/2024 a 11/05/2024	2024041220004111830206
24/03/2024	24/03/2024 a 22/04/2024	2024032400274934541054



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00011884362025

Validade: 11/10/2025

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

#baixaempr

CNPJ: 01.469.892/0001-37		Inscrição Municipal: 7048009	
Razão Social: BRITO & SOARES LTDA			
812900000 – ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
Logradouro: RUA DOS FLAMINGOS			
Número: 7		Complemento: QD.XV LT.07 PRQ ATLANTICO	
Bairro: OLHO D AGUA			
Município: SAO LUIS - MA			CEP: 65066060

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **11 de setembro de 2025 às 11:14**, sob o código de autenticidade nº **B795C46ECAB5C97526ACE9694A77DD0D**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluiz.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00011884362025

Validade: 11/10/2025

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

#baixaempr

CNPJ: 01.469.892/0001-37		Inscrição Municipal: 7048009
Razão Social: BRITO & SOARES LTDA		
812900000 – ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Logradouro: RUA DOS FLAMINGOS		
Número: 7	Complemento: QD.XV LT.07 PRQ ATLANTICO	
Bairro: OLHO D AGUA		
Município: SAO LUIS – MA		CEP: 65066060

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 11 de setembro de 2025 as 11:14, sob o código de autenticidade nº **B795C46ECA85C97526ACE9694A77DD0D**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRL
05/03/2024	05/03/2024 a 03/04/2024	2024030518131365682941
15/02/2024	15/02/2024 a 15/03/2024	2024021510271758308916
27/01/2024	27/01/2024 a 25/02/2024	2024012700293374849788
08/01/2024	08/01/2024 a 06/02/2024	2024010803072862727702
20/12/2023	20/12/2023 a 18/01/2024	2023122006334805137901
01/12/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	2023120107110301499773
12/11/2023	12/11/2023 a 11/12/2023	2023111200235312721217
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

CCL 74

Resultado da consulta em 07/11/2025 11:37:42

Voltar



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 225381/25

Data da Certidão: 21/08/2025 09:54:19

**CPF/CNPJ 01469892000137 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, subsidiado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 082997/25

Data da Certidão: 04/09/2025 10:18:25

CPF/CNPJ CONSULTADO: 01469892000137

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão

Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria de Estado

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa
CERTIDÃO VÁLIDA!
Nº da Certidão: 082997/25
Data de Validade: 03/11/2025
Data de Emissão: 04/09/2025 10:18:25
Inscrição Estadual: 0
CNPJ/CNP: 01469892000137
Razão Social:
Nova Consulta Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



**Estado do
Maranhão**

Certidão Negativa de Débito

SECRETARIA DE FINANÇAS



Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 225381/25

Data de Validade: 19/11/2025 09:54:19

Data de Emissão: 21/08/2025 09:54:19

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 01469892000137

Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/CDTEC - 2005-2009



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00012129772025

Validade: 11/04/2026

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

#baixaempr

CNPJ: 01.469.892/0001-37		Inscrição Municipal: 7048009
Razão Social: BRITO & SOARES LTDA		
812900000 – ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Logradouro: RUA DOS FLAMINGOS		
Número: 7	Complemento: QD.XV LT.07 PRQ ATLANTICO	
Bairro: OLHO D AGUA		
Município: SAO LUIS - MA		CEP: 65066060

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **13 de outubro de 2025 as 09:48**, sob o código de autenticidade nº **E90679C6EDA287D686DDC1FFB77CE3E9**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

CCL 39	
FLS.	
CERTIFICADO	
102025009219873	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRITO & SOARES LTDA
CNPJ: 01.469.892/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:42 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: 3662.22CC.DE3A.9293

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRITO & SOARES LTDA
CNPJ: 01.469.892/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 14:58:42 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 04/01/2026.
 Código de controle da certidão: **3662.22CC.DE3A.9293**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

CCL
FLS. 42

N° 04765/2025

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ADITIVO DE VIGENCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA BRITO & SOARES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: BRITO & SOARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.469.892/0001-37, situada na Rua dos Flamingos, OD XV, Nº 07, Parque Atlântico, Olho d'água, São Luís-MACEP: 65066-060.

REPRESENTANTE: Marcelo Soares de Brito, RG nº 14880 CREA/MA, CPF nº 225.721.713-68

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, ajustando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência dos serviços contínuos de esterilização, reesterilização e processamento de produtos médico-hospitalares a gás óxido de etileno, incluindo transporte, para atender as necessidades da Rede Municipal De Saúde De Caxias - MA. A prorrogação está prevista na Cláusula segunda do Contrato Inicial e terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04.01.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.800-000 - Caxias / MA
e-mail: secretaria.saudecx@gmail.com



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 43
FLS. 1

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA) 12 de novembro de 2025


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS
Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto,
CONTRATANTE

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Documento assinado digitalmente
MARCELO SOARES DE BRITO
Data: 12/11/2025 16:02:29-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>



BRITO & SOARES LTDA
Sr. Marcelo Soares de Brito
CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. **CCL** *haz*

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

██████████ – 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO Nº 001 CONTRATO Nº 001/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO 040/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04765/2025

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

██████████ MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **BRITO & SOARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.469.892/0001-37**

██████████ O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES A GÁS ÓXIDO DE ESTILENO, INCLUINDO TRANSPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA.

██████████ INICIO: 12/11/2025 TÉRMINO: 12/11/2026

██████████ • 04.01.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

██████████ PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PELA CONTRATADA: SR. MARCELO SOARES DE BRITO., REPRESENTANTE DA EMPRESA **BRITO & SOARES LTDA, CAXIAS-MA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025**